

MIRANTE ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 23.541.412/0001-34

NIRE 333.003.316-38

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MIRANTE ENERGÉTICA S.A., REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2024.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 07 de junho de 2024, às 10 horas, realizada na sede da Mirante Energética S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, n.º 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença do titular das Debêntures da Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturista"), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme termo definido na Escritura de Emissão) (conforme listados no Anexo I à presente ata), emitidas no âmbito da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos (i) do artigo 71 e do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) do inciso I, parágrafo 2º, do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Imobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"); e (iii) da Cláusula 9.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A.*", celebrado em 9 de maio de 2022, entre a Emissora, e a Vx Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, o Power IV Fundo de Investimento em Participações (atual denominação do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.652.445/0001-42, representado por sua administradora, Brookfield Brasil Asset

Management Investiments Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.885.392/0001-62 ("Fiador", e quando referido em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, as "Partes"; e "Escritura de Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presentes os representantes: (i) do Debenturista da Emissão, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença dos Debenturistas; (ii) do Agente Fiduciário, representando os interesses do Debenturista; e (iii) da Emissora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida por Victor Alencar Pereira; e secretariada por Daniela Vieira Bragarbyk, eleitos pelo Debenturista.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia tem como objeto deliberar sobre:

(a) a modificação da redação prevista na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, para refletir o novo prazo de vencimento, dos atuais 25 (vinte e cinco) meses, contados da Data de Emissão, para 28 (vinte e oito) meses, contados da Data de Emissão (*i.e.*, a Data de Vencimento (conforme definida na Escritura de Emissão) passará de 9 de junho de 2024 para 9 de setembro de 2024), cuja redação passará a vigorar conforme abaixo:

"4.6.1. *Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 28 (vinte e oito) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de setembro de 2024 ("Data de Vencimento")."*

(b) a alteração da redação prevista na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, para refletir a nova sobretaxa (*spread*) das Debêntures, incidentes a partir de 09 de junho de 2024 (inclusive), que passará da atual sobretaxa (*spread*) de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, cuja redação passará a vigorar conforme abaixo:

"4.11.1. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros*

remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI -Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (spread) de (a) 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade Emissão até 9 de junho de 2024 (exclusive); e (b) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) a partir de 9 de junho de 2024 (inclusive), até a Data de Vencimento ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

[...]

onde:

spread = (a) 1,5800 (um inteiro e cinco mil e oitocentos décimos de milésimos), entre a Data de Início da Rentabilidade e 9 de junho de 2024 (exclusive); e (b) 1,1000 (um inteiro e mil décimos de milésimos), entre 9 de junho de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

[...]."

(c) a modificação da redação prevista na Cláusula 4.12.1. da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme abaixo:

"4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, o pagamento da Remuneração será realizado em 2 (duas) parcelas, conforme as datas indicadas na tabela abaixo, sendo certo que o primeiro pagamento será no valor correspondente ao total da Remuneração

incorrida até o dia 9 de junho de 2024 ("Datas de Pagamento da Remuneração"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	9 de junho de 2024
2ª	Data de Vencimento

Caso sejam aprovadas as deliberações acima, as Partes estarão automaticamente autorizadas a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a formalização e celebração de um aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento da Escritura de Emissão"), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de realização da presente ata de Assembleia, renunciando, ainda, para todos os fins de direito, ao direito de declarar antecipadamente vencidas as Debêntures em razão do disposto nesta Assembleia.

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÃO: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista da Emissão, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto em sentido contrário, resolveu **APROVAR** a integralidade das matérias das Ordens do Dia, sendo dispensada sua transcrição abaixo, desde que, a título de contrapartida, seja realizado o pagamento do *Waiver Fee* (conforme definido abaixo).

Em contrapartida as aprovações realizadas acima, será devido pela Emissora um prêmio *waiver fee* de 0,12% (doze centésimos por cento) *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debentures, e a ser pago ao Debenturista até o dia 9 de junho de 2024 ("Waiver Fee").

O *Waiver Fee* deverá ser pago ao Debenturista em uma única parcela, fora do

ambiente da B3, por meio de transferência bancária a uma conta de titularidade do Debenturista ou por meio de debito em conta de titularidade da Emissora, a ser indicado nas cartas cobranças. Fica consignado que o Agente Fiduciário se exime de qualquer responsabilidade referente ao acompanhamento e comprovação do pagamento do *Waiver Fee*, considerando que o mesmo será realizado por fora do ambiente da B3.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigações, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão que não tenham sido renunciados nesta assembleia; ou (iii) ser interpretada como novação das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures da Emissão.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não definidos nesta ata, possuem o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, podendo serem interpretados tanto no singular quanto no plural.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 81.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento na exposição ao risco de crédito aos Debenturistas em razão **(a)** da prorrogação da Data de Vencimento da Emissão; **(b)** da redução do *spread* constante da Remuneração; e **(c)** da alteração das Datas de Pagamento da

Remuneração.

Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de junho de 2024.

Victor Alencar Pereira
Presidente

Daniela Vieira Bragarbyk
Secretário

[Página de assinaturas 1/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A., realizada em 07 de junho de 2024.]

Emissora:

MIRANTE ENERGÉTICA S.A.,

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo

[Página de assinaturas 2/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A., realizada em 07 de junho de 2024]

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas 3/3 integrante da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A., realizada em 07 de junho de 2024]

Debenturista:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I
LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTA

ITAÚ UNIBANCO S.A.
(Debenturista)